

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão do inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado PEDRO AIHARA

**Relator:** Deputado DUARTE JR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, tem como objetivo incluir o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. A medida proposta permite a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

A justificativa da proposição destaca que a mobilidade é um direito fundamental e um aspecto crucial para a inclusão social e a independência das pessoas com deficiência. As limitações enfrentadas por esses cidadãos muitas vezes decorrem da falta de acesso a meios de transporte adequados e adaptados às suas necessidades específicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251977804900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 5 1 9 7 7 8 0 4 9 0 0 \*

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 15/05/2024 a 28/05/2024). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela é meritório. Os veículos adaptados são essenciais para garantir a mobilidade de muitas pessoas com deficiência, mas podem possuir custos significativamente maiores do que os de veículos convencionais. Essa realidade impõe uma barreira financeira substancial, limitando o acesso dessas pessoas a soluções de transporte adequadas e, consequentemente, restringindo sua autonomia e participação plena na sociedade.

O FGTS, criado como um fundo de segurança para o trabalhador, já contempla a possibilidade de movimentação para aquisição de moradia, tratamento de saúde grave e educação. Portanto, é coerente estender essa possibilidade para incluir também a aquisição de veículos adaptados, facilitando a vida de pessoas com deficiência e promovendo sua inclusão social.

A inclusão social das pessoas com deficiência não é



\* C D 2 5 1 9 7 7 8 0 4 9 0 0 \*

apenas uma questão de justiça social, mas também de promoção da igualdade de oportunidades. A mobilidade é um fator determinante para que essas pessoas possam exercer seus direitos e participar ativamente da vida em sociedade. A falta de transporte adequado limita o acesso ao trabalho, à educação, ao lazer e a muitos outros direitos fundamentais.

Além disso, medidas similares já foram implementadas com sucesso em outras legislações, demonstrando que o uso do FGTS para fins de aquisição de bens essenciais à qualidade de vida é não apenas viável, mas também benéfico para a sociedade. A experiência positiva dessas iniciativas reforça a importância e a urgência da aprovação deste projeto de lei.

Portanto, esta proposição legislativa visa não apenas a inclusão social, mas também a promoção da igualdade de oportunidades, permitindo que as pessoas com deficiência possam ter uma vida mais digna e independente. A medida proposta é um passo importante para assegurar que esses cidadãos tenham as condições necessárias para superar as barreiras impostas pela deficiência e possam alcançar seu pleno potencial.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.464, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DUARTE JR  
Relator

2024-8227



\* C D 2 5 1 9 7 7 8 0 4 9 0 0 \*